

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-014/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa **PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº. 08.901.896/0001-91, estabelecida à Rua G., nº. 142, Bairro Muchila, Feira de Santana, Ba, CEP 44.006-406, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Pires do Nascimento**, portador do RG nº 01.650.588-38 e CPF nº. 273.274.505-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Base pra relês	Unidade	400	Exatron	6,76	2.704,00
2	Relês NF	Unidade	600	Exatron	14,17	8.502,00
3	Braço reto de 1 mt	Unidade	320	Olivo	23,79	7.612,80
4	Luminária pública E 27	Unidade	320	Olivo	37,75	12.080,00
5	Conector de perfuração 1,5 X 70	Unidade	800	Intelli	5,63	4.504,00
6	Cabinho 2,5 mm	Peça	22	Prysmian	160,00	3.520,00
7	Cabinho 4,0 mm	Peça	12	Cobrecom	278,00	3.336,00
8	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 20 M	Unidade	30	3 M Scotch	19,04	571,20
9	Fita isolante 19 mm x 20 M	Unidade	90	3 M Imperial	4,51	405,90
10	Lâmpada vapor de sódio 70 wats	Unidade	300	Avant	16,35	4.905,00
11	Lâmpada vapor metálica 150 wats E27	Unidade	100	Avant	34,21	3.421,00
12	Lâmpada vapor metálica 150 wats E40	Unidade	150	Avant	33,18	4.977,00
13	Lâmpada vapor metálica 250 wats E40	Unidade	120	Avant	35,79	4.294,80
14	Lâmpada vapor metálica 400 wats E40	Unidade	120	Avant	36,29	4.354,80
15	Lâmpada vapor metálica 1000 wats E40	Unidade	50	Ourolux	166,38	8.319,00
16	Reator vapor sódio 70 wats	Unidade	150	Induwolt	55,81	8.371,50
17	Reator vapor metálico externo 150 wats	Unidade	80	Induwolt	65,46	5.236,80
18	Reator vapor metálico externo 250 wats	Unidade	100	Induwolt	75,85	7.585,00
19	Reator vapor metálico externo 400 wats	Unidade	60	Induwolt	84,77	5.086,20
20	Reator vapor metálico 1000 wats	Unidade	20	QS	223,08	4.461,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



21	Soquete louca E27	Unidade	200	G20	2,06	412,00
22	Soquete louca E40	Unidade	100	G20	8,03	803,00
23	Cabo PP 2,0 x 2,5mm	Peça	02	Cobrecom	5,75	11,50
24	Parafuso maquinas de 300	Unidade	400	Romagnole	11,15	4.460,00
25	Cabo multicomplexado 2,0 x 16,0 mm	Metros	800	Coperflo	3,75	3.000,00
26	Redutor de soquete E40 para E27	Unidade	25	Decorlux	5,23	130,75
27	Adaptador de soquete E27 para E40	Unidade	25	Decorlux	8,16	204,00
28	Caixa externa para 01 disjuntor	Unidade	25	Cemar	6,11	152,75
29	Base pra reles	Unidade	400	Exatron	6,76	2.704,00
30	Refletor de led 100 wats	Unidade	30	Avant	117,73	3.531,90
31	Alça Preformada para cabo 16mm	Unidade	20	Conimel	1,74	34,80
32	Laço Preformado para cabo 16mm	Unidade	20	Conimel	1,50	30,00
33	Cabo plasticumbo 2,0 x 2,5 mm	Peça	05	Sil	351,00	1755,00
34	Cabo plasticumbo 2,0 x 1,5 mm	Peça	04	Sil	217,00	868,00
35	Cabo flexível 16mm 750 v	Peça	05	Cobrecom	1.167,00	5.835,00
36	Cabo flexível 10mm 750 v	Peça	05	Cobrecom	755,00	3.775,00
37	Cabo flexível 6mm 750 v	Peça	12	Cobrecom	407,00	4.884,00
38	Cabo flexível 4mm 750 v	Peça	12	Cobrecom	277,00	3.324,00
39	Cabo flexível 2,5 mm 750 v	Peça	22	Prysmian	160,00	3.520,00
40	Fio flexível paralelo 2 x2,5 mm	Peça	01	Cobrecom	329,00	329,00
41	Braço curvo 2 mts 48 mm	Unidade	50	Eletubos	131,81	6.590,50
42	Lâmpada de led 85 wats W6500k/E40	Unidade	200	Ourolux	177,03	35.406,00
43	Lâmpada de led 75 wats W6500k/E40	Unidade	300	Avant	103,59	31.077,00
44	Lâmpada de led 40 wats W6500k/E27	Unidade	300	Avant	46,91	14.073,00
45	Lâmpada de led 50 wats W6500k/E27	Unidade	300	Avant	56,03	16.809,00
46	Escada de fibra 7,20 metros	Unidade	02	W Bertolo	785,35	1570,70
47	Disjuntor tripolar 70 A Nema	Unidade	06	Soprano	42,50	255,00
48	Disjuntor tripolar 100 A Nema	Unidade	06	Soprano	93,06	558,36
49	Disjuntor tripolar 125 A Nema	Unidade	06	Soprano	156,47	938,82
50	Disjuntor tripolar 40 Nema	Unidade	06	Soprano	32,17	193,02
51	Disjuntor Unipolar 60 NEMA	Unidade	06	Soprano	32,17	193,02
52	Disjuntor Unipolar 40 NEMA	Unidade	06	Soprano	7,02	42,12
53	Disjuntor Unipolar 40 DIM	Unidade	06	Soprano	7,02	42,12
54	Refletor pra lâmpada 1000	Unidade	16	Olivo	114,50	1.832,00
55	Refletor pra lâmpada 400	Unidade	16	Olivo	52,23	835,68
56	Rack galvanizado com uma roldana	Unidade	12	Romagnole	15,60	187,20
57	Roldana pra Rack	Unidade	12	Germer	4,27	51,24
58	Haste aterramento 5/8 por 2,40 com conector	Unidade	12	EV	27,66	331,92
VALOR TOTAL ESTIMADO:						255.000,00

1.2 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma estabelecido
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho que a originou.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 – Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a empresa DETENTORA deverá apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizada em **até no máximo 03 (três) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do **Sr. Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento, prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços nas especificações contidas no edital e proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A DETENTORA do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4,

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os objetos desta Ata de Registro de Preços só poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 014/2021 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

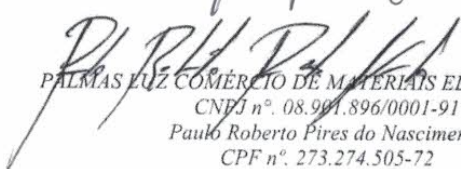
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 19 de fevereiro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº. 08.901.896/0001-91
Paulo Roberto Pires do Nascimento
CPF nº. 273.274.505-72

Testemunhas:

1. Adson Hungria Fraga
CPF nº 177.696.238-98

2. Dinorlandia dos M. Souza
CPF nº 070.174.765-06